



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5/12/02	
D.O.U. 6/12/02	Seção 1 P. 14
ATO: PM. 3355	5/12/02
D.O.U. 6/12/02	Seção 1 P. 12

INTERESSADO: Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011269/99-49		
PARECER N.º: CNE/CES 0373/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/11/2002

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., entidade mantenedora da Faculdade Independente do Nordeste, com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, solicitou, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em turmas de 50 alunos, sob regime semestral, a ser ministrado pela referida Faculdade.

A SESu/MEC constituiu, pela Portaria 1.675/2001, a Comissão de Avaliação, cujo Relatório, após a verificação *in loco*, foi favorável ao funcionamento do curso, tendo atribuído o conceito global “C” às condições iniciais de sua oferta, como consta do Relatório da SESu/COSUP 058/2002, alterado para conceito “CR” no recente Relatório SESu/COSUP 378/2002.

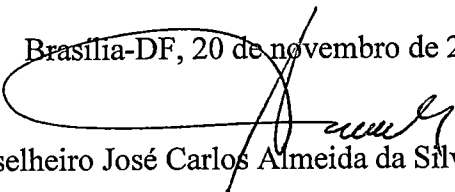
O processo foi encaminhado à CES/CNE, com o Relatório supra mencionado, do que resultou a Diligência CNE/CES 012/2002, a qual foi cumprida pela Instituição interessada, como consta do Relatório SESu/COSUP 378/2002, de 11/11/2002, que concluiu nos seguintes termos:

“Em atendimento ao determinado pela Diligência CNE/CES n.º 012/2002, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na Avenida. Luiz Eduardo Magalhães n.º 1.305, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia”.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o conceito global “CR” atribuído às condições iniciais de sua oferta, sob regime semestral, fixando-se 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, acolhendo-se o Relatório da SESu/COSUP 378/2002, que passa a fazer parte integrante deste voto.

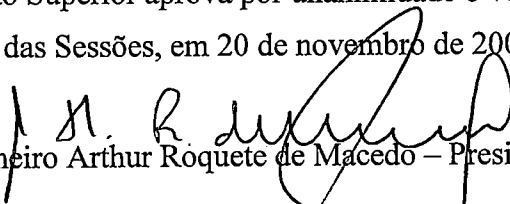
Brasília-DF, 20 de novembro de 2002.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2002.


Conselheiro Arthur Rôquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 378/2002

373/02
go - c - carl3

Processo nº : 23000.011269/99-49

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.

CNPJ nº : 03.262.477/0001-33

Assunto : Atendimento à Diligência contida no Parecer CNE/CES nº 012/2002, referente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

A Faculdade Independente do Nordeste foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 1.393/2001, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis.

Tramita, também, neste Ministério o processo nº 23000.011269/99-49, referente ao pedido de aprovação de Regimento da Faculdade Independente do Nordeste.

O pedido da Instituição foi analisado por Comissão de Avaliação que, após verificação *in loco*, atribuiu o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, registrando alguns itens considerados insatisfatórios no projeto pedagógico apresentado.

O processo foi encaminhado, mediante relatório SESu/COSUP nº 058/2002, para o Conselho Nacional de Educação, que determinou a Diligência CNE/CES nº 012/2002, para que a Instituição, à luz do relatório retromencionado, prestasse os esclarecimentos necessários.

Esta Secretaria encaminhou cópia da Diligência para o conhecimento da Instituição, mediante Ofício MEC/SESu/DEPES/COSUP nº 5877, datado de 15 de maio de 2002. A referida Diligência foi posteriormente reencaminhada, a pedido da Mantenedora, mediante Ofício MEC/SESu/DEPES/COSUP nº 6758, datado de 17 de junho de 2002, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu atendimento.

Conforme determinado, a Instituição encaminhou a esta Secretaria documentação complementar, datada de 29 de maio de 2002, protocolizada em 03 de junho de 2002, Doc. nº 028085/2002-61. A referida documentação foi analisada pelas professoras que realizaram a verificação *in loco*. Em documento datado de 14 de outubro de 2002, protocolizado sob o nº 057087/2002-67, as avaliadoras reiteraram o parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral.

II - MÉRITO

A Comissão que atuou no presente processo atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	C
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	A
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	C
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	C
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	B
20. Envolvimento com a comunidade	B

Apesar do conceito global “CR” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, a Comissão de Avaliação registrou que o corpo docente indicado pela Instituição não apresentava perfeita adequação às disciplinas relacionadas, posto que alguns professores tinham

qualificação diversa da área na qual ministrariam aula. Não foi considerada a titulação dos docentes para os quais não constava revalidação de estudos realizados no exterior.

Quanto à matriz curricular proposta para o currículo do curso, a Comissão registrou ter sido revelada uma concepção tradicional, com ênfase em disciplinas puramente dogmáticas, o que acarretava falta de identidade do curso pleiteado, assemelhando-o a vários outros cursos existentes, sem considerara as necessidades regionais. Neste aspecto, a Comissão destacou que o conjunto das disciplinas não revelava a ênfase que o curso pretendia dar às áreas de direitos emergentes, o problema da violência e as questões de Direito Fundiário.

A Comissão considerou que o elenco hierarquizado das disciplinas e a carga horária semestral/anual apresentavam algumas falhas, como insuficiências de horas/aulas e o enquadramento de disciplinas mais complexas em semestres iniciais. O item referente à forma, distribuição e equilíbrio entre conteúdos teóricos e práticos foi considerado insatisfatório pela Comissão de Avaliação, isto porque as disciplinas de prática jurídica, embora previstas na forma exigida, não explicavam tal equilíbrio, sendo o projeto omissos nesse aspecto.

A Comissão informou que a infra-estrutura de apoio carecia de laboratórios e de salas e/ou gabinetes para professores (salas de reunião). Já a infra-estrutura da biblioteca não atendia à revisão de revista jurídica e o acervo de livros e revistas precisava ser melhorado, apesar de atender ao mínimo legal.

Em relação à auto-avaliação, a Comissão registrou a existência de um plano de Avaliação Institucional Continuada, elaborado de forma detalhada. Porém, concluiu que os objetivos não ficavam claros e a forma que os resultados seriam aproveitados na melhoria da qualidade restava sem explicação.

O Conselho Nacional de Educação determinou a Diligência CES/CNE nº 012/2002, a qual oportunizou à Instituição a apresentação dos esclarecimentos necessários para melhor compreensão dos seguintes aspectos:

- a) substituição dos Professores Divani Q. Alves e Fábio Félix;
- b) efetiva caracterização da identidade do curso pretendido;
- c) adequação do elenco das disciplinas e da carga horária semestral e anual, suprimindo falhas detectadas;
- d) revisão do currículo quanto à alocação de disciplinas mais complexas em semestres iniciais;
- e) melhor distribuição dos conteúdos teóricos e práticos, sanando a omissão constante do projeto do curso quanto à correlação das disciplinas que enfeixam a Prática Jurídica;
- f) implementação de medidas relacionadas com laboratórios, salas de aula e/ou gabinete para professores; e
- g) clareza na definição dos objetivos elencados no Plano de Avaliação Institucional, sem prejuízo de outras situações ali indicadas.

Posteriormente, em atenção à Diligência retromencionada, a Instituição encaminhou a esta Secretaria novo expediente, composto por informações complementares ao projeto e indicação das adequações promovidas.

Os documentos encaminhados pela Instituição foram verificados pela Comissão que, considerando sanadas as deficiências apontadas no momento da visita *in loco*, manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

Os avaliadores informaram que os problemas relacionados ao quadro de docentes indicado para o curso foram equacionados na medida em que houve a substituição de professores, bem como a conclusão de cursos realizados por estes.

Foram apresentados, ainda, os seguintes registros sobre os itens avaliados:

- caracterização do curso pretendido: foi constatado um amadurecimento do perfil do curso que se propõe, adequando o mesmo às necessidades e carências da região, ao mesmo tempo em que foi repensado o perfil do egresso;
- adequação do elenco das disciplinas e das cargas horárias semestral/anual e revisão curricular: a disciplina Ética Geral e Profissional passou do 3º para o 7º período, mais adequada à evolução teórica do aluno e futuro bacharel. A disciplina de Direito Administrativo passa do 4º para o 5º semestre e será ministrada, adequadamente, após a conclusão das disciplinas de Direito Constitucional. Também houve alteração nas disciplinas de Direito do Trabalho I e II, que se mostram agora adequadas, dentro do novo perfil da grade curricular. Conforme foi percebido, houve uma completa reformulação da grade curricular, que se encontra agora em condições de desenvolvimento.
- distribuição dos conteúdos teóricos e práticos: a Instituição reformulou completamente o perfil das atividades de prática jurídica, adequando-se, agora, às exigências constantes na legislação em vigor.
- implementação de medidas relacionadas com laboratórios, salas de aula e/ou gabinete para professores: as fotos e plantas enviadas pela Instituição demonstram que a mesma se encontra agora em condições de iniciar o curso de direito que propõe.
- avaliação institucional: pelos documentos apresentados, percebe-se que a Instituição realmente realizou uma reflexão conjunta sobre o significado da avaliação institucional, criando uma Comissão para a realização da mesma, ao mesmo tempo em que estabelece os meios e os objetivos propostos. Assim este requisito se considera vencido.

Ressalte-se que, conforme consta do último Parecer exarado pelos avaliadores, o número de vagas a ser autorizado para o curso é o mesmo sugerido no primeiro relatório de verificação, ou seja, 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Permaneceu inalterado o conceito global “CR” atribuído, inicialmente, às condições existentes para a oferta do curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

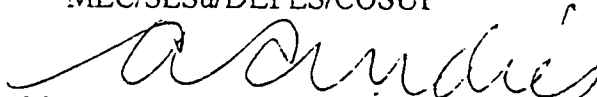
Em atendimento ao determinado pela Diligência CNE/CES nº 012/2002, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste, na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 1.305, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda., na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.011269/99-49

Instituição: Faculdade Independente do Nordeste

Endereço: Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 1.305, Candeias, Vitória da Conquista/BA

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.	200	Diurno e noturno	Semestral	4.648 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	História Social, Sociologia, Filosofia (02), Economia, Direito (04), Sociologia, Educação (02), Direito Penal e Ambiental	13
Especialistas	Direito Processual Civil (02), Novos Direitos e Direitos Emergentes, Letras e Lingüística, Direito	05
TOTAL		18
A Comissão de Avaliação considerou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar, haja vista terem sido sanados os problemas inicialmente apresentados. Dentre os referidos professores 10 (dez) deverão ser contratados em regime de tempo integral e 08 (oito) em regime de tempo parcial (acima de vinte horas).		

Professor	Disciplina	Titulação	Cap. Docente	Reg. Trabalho
Maria Cristina Dantas Pina	História do Direito	Mestre		40 h
João Diógenes F. dos Santos	Sociologia Geral	Mestre		20 h
Belcorígenes de Souza Sampaio Júnior	Introdução ao Estudo do Direito I e II	Especialista	Mestrando	40 h
Ruy Hermann Araújo Medeiros	Direito Constitucional I, II e III	Especialista		20 h
Zamara Araújo dos Santos	Filosofia Geral	Mestre		40 h
Gildásio Santana	Fundamentos de Economia e Noções de Direito Econômico	Mestre		20 h
Paulo C. S. Bezerra.	- Ciência Política e Teoria Geral do Estado - Sociologia Jurídica	Mestre	Doutorando	40 h
Itamar Aguiar	- Filosofia do Direito - Ética Geral e Profissional	Mestre		20 h
Ivana Ferraz	Análise e Produção de Textos	Especialista		40 h
Cláudio Cairo Gonçalves	Direito Civil I e II	Especialista	Mestrando	20 h
Marília Lomanto Veloso	Direito Penal I e II	Mestre	Doutoranda	40 h
Wilton Cunha	Metodologia da Pesquisa Científica	Mestre		40 h
Divani Q. Alves Substituída pelo prof. José Cairo Junior	Direito do Trabalho I e II	Especialista em Direito Processual Civil		20 h
Marilza Ferreira Nascimento	Direito Administrativo I Coordenadora do Curso	Mestre		40 h
José Cláudio Rocha	Direito Comercial I e II	Mestre	Doutorando	40 h
Roxana C. Brasileiro Borges.	Direito Ambiental	Mestre	Doutoranda	20 h
Fábio Felix	Coord. de Pesquisa	Mestrado concluído	Mestrando	40 h
Arnaldo Rocha	Medicina Legal	Mestre		20 h

7 CORPO DOCENTE, QUALIFICAÇÃO E DISCIPLINAS QUE IRÃO MINISTRAR NOS QUATRO PRIMEIROS SEMESTRES

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
História do Direito	Maria Cristina Dantas Pinq	Mestre em História Social	Instituição: Universidade do Estado da Bahia -- Campus V Curso: Licenciatura em História Disciplina: Estágio Supervisionado em História (Carga Horária 180 horas) Período: 2000.2 Instituição: Universidade do Estado da Bahia - Campus V Curso: Licenciatura em História Disciplina: Tópicos Especiais de Ensino de História (Carga Horária 45 horas) Período: 2000.2 Instituição: Universidade Estadual de Feira de Santana Curso: Especialização em Antropologia e Turismo: Patrimônio	Título do Trabalho: A obra literária e o universo garimpeiro: uma breve leitura de <i>Cascalho</i> Tipo de Apresentação: Comunicação Nome do Congresso: V Congresso de Estudos Lingüísticos e Literários Entidade Promotora: Universidade Estadual de Feira de Santana -- DEET Local e Data: Feira de Santana, 21 a 25/05/2000 Publicação: Anais do Congresso. Título do Trabalho: Fontes para o estudo da História da Educação em Feira de Santana Ba Tipo de Apresentação: Comunicação Nome do Congresso: III Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação	Mestre

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Sociologia Geral	João Diógenes F. dos Santos	Mestre em Sociologia	Prof. Assistente de Sociologia do Dep. de Fil. e Ciências Humanas - DECH, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, desde 04/1999 Prof. de Ciência Política e Sociologia Rural para os cursos de Graduação; Prof. de Metodologia do Trabalho Científico para os cursos de Pós-graduação (Lato Sensu) Coordenador de Pesquisa, Estratégias de Sobrevivência dos Trabalhadores Infanto-juvenil do Espaço Urbano do Município de Vitória da Conquista - BA, desde 03/2000. Coordenador da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, uma	Proferiu a palestra intitulada "A Exploração do trabalho Infanto-juvenil no Espaço Rural e a Violência Social", no IV Encontro Nordeste APIPSA, em Recife-PE de 12 a 14/11/1997. Apresentou um Painel sobre "O trabalho Infanto-juvenil e a Locução com (Des) conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente", no Encontro da SBPC, na cidade de Natal-RN, nos dias 12 e 17/07/1998;	Mestre

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Introdução ao Estudo do Direito I e II	Belcorígenes de Souza Sampaio Junior	Especialista (Mestrando em Direito) Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC-BA). Pós-graduado (<i>Lato Sensu</i>) em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC-BA). Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UF-PE-PE)	Professor Auxiliar-Substituto da UESC, Universidade Estadual de Santa Cruz, lotado no Dep. de Ciências Jurídicas, lecionando as seguintes matérias: -Instituições do Direito Público e Privado (II/2000) -Introdução ao Estudo do Direito I (I/2001) -Introdução ao Estudo do Direito II (I/2001) -Teoria Geral do Direito Privado (I/2001) -Direito Comercial III (II/2000)	Artigo científico publicado na Diké, Revista Jurídica da Universidade Estadual de Santa Cruz.	Especialista

DISCIPLINAS	DOCENTE	TITULAÇÃO/INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito Constitucional I, II e III	Ruy Hermann Araújo Medeiros	- Pós-Graduação: "Lato Sensu" Novos Direitos e Direitos Emergentes (em curso) -- Universidade Federal de Santa Catarina, em convênio com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Vitória da Conquista - BA (em andamento). - Graduação: Direito (1966-1971) -- Iniciado na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal da Bahia e concluído na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador.	- Professor de História do Brasil e Geral e OSPB (1972-73) -- Colégio Diocesano de Conquista. - Professor de História Geral (1972-73) -- Colégio Batista Conquistense. - Professor de Legislação Aplicada (1972) - Colégio Comercial Edvaldo Flores -- Vitória da Conquista - BA . - Professor de Estudos de Problemas Brasileiros -- Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia -- UESB. - Professor ministrante de Teoria do Conhecimento (1997) - Instituto de Filosofia da Diocese de Vitória da Conquista - BA .	- Advogado militante do Foro de Vitória da Conquista - BA (1973 até atual data). - Prestação de Assessoria Jurídica à Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista - BA (01 a 03/80) - Prestação de Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA (01.02.73 a 07.11.73). - Procurador Jurídico da Diocese de Vitória da Conquista - BA (1978).	Especializando



DISCIPLINAS	DOCENTE	TITULAÇÃO/INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Filosofia Geral	Zanara Araújo dos Santos	- Mestre em Filosofia pela PUC/RJ (Pontifícia Universidade Católica); 04/2001 - Bacharel em filosofia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - 1995. - Licenciatura plena em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	- Professor Substituto da UESB - Vitória da Conquista-BA - Professor De Filosofia da FAINOR. - Professor de Filosofia da FAETEC-Niterói-RJ	Alfabetização de Adultos-Universidade Santa Ursula-1986/1987.	Mestre
Fundamentos de Economia e Noções de Direito Econômico	Gildásio Santana	- Mestre em Economia / UF PB	- Professor de Economia / UESB - Professor de Economia / FETC		Mestre

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	Paulo C. S. Bezerra	Mestre em Direito (Doutorando).	Prof. das Disciplinas:		Mestre
Sociologia Jurídica		Bacharel em Direito pela Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna – FESPI, Ilhéus, 1998;	Direito Constitucional I e II / UESC Sociologia Jurídica / UESC		
		Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas, 1998;			
		Doutorando em Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco. (Em curso).			

Famob - Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 1405 - Bairro Candelária - CEP: 45.000-000 - Vitória da Conquista - BA - Fone: (77) 425 - 0666
Mantenedora: Avenida Lino de Faria, S/N - Centro - CEP: 45.000-000 - Vitória da Conquista - BA
E-mail: famob@famob.com.br

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito Civil I e II	Cláudio Cairo Gonçalves	- Especialista e Mestrando em Direito. - Curso de Bacharelado em Direito - Universidade Católica do Salvador de junho de 1990 a julho de 1994. Colação de Grau em 20/08/94. - Curso de Administração de Empresas - FACS, de março de 1990 a junho de 1991 Inconcluso. - Mestrando em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (atividade	Professor de Direito e Legislação no Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, em Barreiras, durante o período de julho de 1996 a fevereiro de 1997. Professor Substituto de Direito Tributário da UESB - Campus de Vitória da Conquista, de março de 1997 a março de 1998. Professor convidado para participação na Banca Examinadora da Seleção Pública para Professor Substituto de Direito Comercial e Tributário da UESB Professor Auxiliar de Direito Tributário da UESB - Campus de Vitória da Conquista (atividade acadêmica atual).	O novo Código Civil Brasileiro, in Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, DCSA-UESB, n.º 2, 1998. Integração Econômica e o Princípio da Soberania Nacional, in Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA Salvador - BA Centro Editorial e Didático da UFBA, Edição Especial n.º 6, jan. 1998/dez. 1998. Isenção Heterônoma por via de Tratado Internacional - Uma Interpretação Sistemática, in Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA, Salvador - BA, Centro Editorial e Didático da UFBA, Edição Especial n.º. 7 jan. 1999/dez. 1999 Isenção Heterônoma por via de	Especialista

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito Penal I e II	Maria Lomanto Veloso	Mestre em Direito (Doutoranda) Mestra em Direito das Relações Sociais, áreas de concentração Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, sob orientação do Prof. Dr. Dirceu de Mello. Defesa de dissertação em 14 de dezembro de 1999, tema: "Conceito de arma no direito penal brasileiro: reflexões sobre a história de um objeto e da evolução de seu significado doutrinário" Doutoranda em Direito Penal, pela Pontifícia	Professora do curso de Pós-Graduação em Gestão Empresarial - Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS - 2001 Professora-Visitante da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS: Direito Penal (em atuação). Professora-orientadora do Curso de Especialização em Direitos Humanos - Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia / Universidade Estadual da Bahia (UNEB) - 2001. Professora do curso de Especialização em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares (GAJOP/PE) 2000.		Mestre

DISCIPLINA	DOCENTE	TITUIÇÃO/INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Metodologia da Pesquisa Científica	Wilson Cunha	Mestre em Sociologia Federal da Bahia – Cruz das Almas, 1975 – 1973	EXPERIÊNCIA DOCENTE Prof. Adjunto na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, de 08/08/1988 até a presente data. Bacharelado Campina Grande – PB, 1981	Monografias e Trabalhos Apresentados Universidade Federal da Paraíba – UFPB Trabalho: "A implantação do café na Bahia"	Mestre
		Mestrado em Sociologia – Campina Grande-PB	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPEP Engenheiro Agrônomo Período: 15/09/1981 a 01/05/1983. Atividades: Assessoria à Gerência Regional do Programa Especial de Desenvolvimento do Lago Sobradinho – implementação das ações do projeto no que concerne a sua metodologia operacional.	Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia Participação na elaboração do documento "Organização e Estrutura Técnico-Administrativa do PIRI – Sobradinho. Salvador - BA	
			Atividades: Assessoria à Gerência Regional Período: 01/05/1983 a 30/06/1997 Técnico em Desenvolvimento Regional Regional CAR Companhia de Desenvolvimento e Ação	Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia Participação na elaboração do documento "Bases para o Sistema de Acompanhamento Projeto – Sobradinho" Salvador BA, 1984.	
			Atividades: Assessoria à Gerência Regional Período: 01/05/1983 a 30/06/1997 Técnico em Desenvolvimento Regional Regional CAR Companhia de Desenvolvimento e Ação	Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia Participação na elaboração do documento "Bases para o Sistema de Acompanhamento Projeto – Sobradinho" Salvador BA, 1984.	

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito do Trabalho I e II	Divani Q. Alves	Doutora em Filosofia do Direito Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Salvador-Bahia e Recife- Pernambuco, de 1960 a 1964. DOCTOR OF PHILOSOPHY (Ph.D) IN JURISPRUDENCE, Moscow State University, Moscow, URSS, 1967/1974	Prof. Titular da Universidade Estadual de Santa Cruz (Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna - FESPI) UESC.		Doutora

DISCIPLINA	Direito Administrativo I		
DOCENTE	Mauriza Ferreira Nascimento		
TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	Mestre em Direito Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 13-11-1992.	Mestre em Direito Administrativo e Ciências da Administração pela Universidade dos Estados de Botouga - Bahia, em 28- 10-1999	
EXPERIÊNCIA DOCENTE	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Campus de Vitória da Conquista, professora substituta de Direito Administrativo, desde 02/2001.		
PROD. CIENTÍFICA			
QUALIFICAÇÃO DOCENTE	Mestre		

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito Comercial I e II	José Cláudio Rocha	Mestre em Educação (Doutorando) Graduação: Bacharel em <u>Direito</u> pela Universidade Federal da Bahia, 1996; Bacharel em <u>Ciências Econômicas</u> pela Universidade Federal da Bahia, 1988. Pós-Graduação <u>Lato Sensu</u> Especialista em <u>Administração Pública</u> pela Universidade Estadual de Feira de Santana, 1997. Pós-Graduação <u>Stricto</u> <u>Sensu</u> . Mestrando em Educação	Tirocinante na disciplina <i>Gestão em Educação - FDC 292</i> na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. Professor dos cursos de extensão em "Políticas Públicas Municipais e Lei de Diretrizes Orçamentárias" e "Políticas Públicas Municipais" promovido pelo Departamento de Ciências Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, 1999; Professor do curso de extensão "Formação de Juristas Leigos em Direito Social", promovido pelo convênio entre a Universidade Estadual da Bahia e a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais, 1997 e 1998.	ROCHA, José Cláudio. <i>El. Al. Poder Local e Gestão de Serviços Públicos: Um Recorte em Educação e Lazer</i> . Anais do VIII Colóquio Internacional de Poder Local. Núcleo de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Bahia. ROCHA, José Cláudio. <i>A Participação Popular nos Conselhos Municipais de Educação no Estado da Bahia - 1988 a 1998</i> , projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Mestrado e Doutorado da Faculdade de Educação, UFBA, Salvador, 1999. ROCHA, José Cláudio. <i>Juristas Leigos - Desencastelando o Saber Jurídico</i> , Revista CESI Debate, Direitos Humanos, número 6, ano VIII, Salvador, dezembro de 1998.	Mestre

OUTROS SEMESTRES

DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO / INSTITUIÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PROD. CIENTÍFICA	QUALIFICAÇÃO DOCENTE
Direito Ambiental	Roxana C. Brasileiro Borges	Mestre em Direito (Doutoranda) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP Área de concentração: Direito das Relações Sociais Sub-área: Direito Civil Ingresso: fevereiro/2000 Término dos créditos: previsto para dez/2000 (em curso). Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC Área de Concentração: Instituições Jurídico-Políticas Dissertação: Função	Professora concursada de IPD – Iniciação à Pesquisa em Direito desde agosto de 1998 e PPD – Projeto de Pesquisa em Direito, desde junho de 1999, na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador. Professora de Metodologia Científica e orientação de monografias na Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> de Aperfeiçoamento para o Ensino Superior da Associação Baiana de Educação e Cultura – ABEC, de junho a dezembro de 1999.	BRASILEIRO BORGES, Roxana Cardoso. Função ambiental da propriedade rural. São Paulo: Ltr., 1999. _____. Qual biodireito? In: TUBENCHLACK, James (org.). <i>Doutrina 10</i> . Rio de Janeiro: Instituto de Direito, 2000. _____. Processo, ação civil pública e defesa do meio ambiente: os direitos difusos em busca de uma concepção não-individualista de tutela e ampla legitimidade. In: MORA TO LETTE, José Rubens (org.). <i>Inovações em Direito Ambiental</i> .	Mestre